

PEDIDOS DA IMPUGNAÇÃO PROCESSO N.º 117/2024 EDITAL N.º 057/2024 – CONCORRÊNCIA N.º 003/2024

2 mensagens

Jurídico CRT-01 <juridico@crt01.gov.br>

9 de outubro de 2024 às 12:02

Para: licitacoes@senarms.org.br

Cc: Bruno Cardoso Maiolino <bruno.cardoso@crt01.gov.br>

Bom Dia

A Comissão Permanente de Licitação – CPL

O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA PRIMEIRA REGIÃO – CRT 01, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ nº 32.489.209/0001-57, com sede na QS 01, Rua 210, Lotes 34 e 36, Bloco 2, Salas 1604 à 1612, Ed. LED office águas claras - Águas Claras – Brasília/DF; CEP 71.950-770, representado neste ato pelo Assessor Jurídico Bruno Cardoso Maiolino no uso de suas atribuições legais, vem com o habitual respeito à Vossa Senhoria IMPUGNAR o ao CONCORRÊNCIA N.º 003/2024, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO NO CENTRO DE EXCELÊNCIA EM BOVINOCULTURA DE CORTE SENAR MS.

Atenciosamente.



ASSESSOR JURÍDICO

Bruno Cardoso Maiolino

0800 427 5200 WWW.CRT01.GOV.BR

10 anexos

-  **Ofício nº 0033 - 2024 Impugnação SENAR MS.pdf**
711K
-  **RESOLUÇÃO Nº 100 DE 27 DE ABRIL DE 2020.pdf**
204K
-  **1 - Resolução nº 058-2019- Técnicos em Edificações e em Construção Civil.pdf**
590K
-  **RESOLUCAO no 121.2020 -Tecnico em eletromecanica.pdf**
699K
-  **Resolução nº 074.2019 - Eletrotécnica.pdf**
874K
-  **RESOLUCAO no 111.2020 - Tec. em Eletronica.pdf**
818K
-  **Resolução nº 119 .2020 -Técnico em Automação Industrial.pdf**
701K
-  **RESOLUÇÃO Nº 101.2020 - Tec. em Mecânica (1).pdf**
272K
-  **Resolução Nº 083.2019 - Tec. em Telecomunicações.pdf**
658K
-  **RESOLUCAO no 118.2020 - Tecnico eletroeletronica.pdf**
722K

Licitações Senar/MS <licitacoes@senarms.org.br>

9 de outubro de 2024 às 13:18

Para: caue.santos@senarms.org.br

Segue pedido de impugnação para análise.
Atenciosamente



[Texto das mensagens anteriores oculto]

10 anexos

-  **Ofício nº 0033 - 2024 Impugnação SENAR MS.pdf**
711K
-  **RESOLUÇÃO Nº 100 DE 27 DE ABRIL DE 2020.pdf**
204K
-  **1 - Resolução nº 058-2019- Técnicos em Edificações e em Construção Civil.pdf**
590K
-  **RESOLUCAO no 121.2020 -Tecnico em eletromecanica.pdf**
699K
-  **Resolução nº 074.2019 - Eletrotécnica.pdf**
874K
-  **RESOLUCAO no 111.2020 - Tec. em Eletronica.pdf**
818K
-  **Resolução nº 119 .2020 -Técnico em Automação Industrial.pdf**
701K
-  **RESOLUÇÃO Nº 101.2020 - Tec. em Mecânica (1).pdf**
272K
-  **Resolução Nº 083.2019 - Tec. em Telecomunicações.pdf**
658K
-  **RESOLUCAO no 118.2020 - Tecnico eletroeletronica.pdf**
722K



CRT-01

Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 1ª Região

QS 01, Rua 210, Lotes 34 e 36, Bloco 2, Salas 1604 à 1612, Ed. LED OFFICE ÁGUAS CLARAS

Águas Claras – Brasília/DF; CEP 71.950-770

E-mail: juridico@crt01.gov.br

Fone: 08002475200

www.crt01.gov.br

Ofício nº 0033 /2024/PG/CRT01

Brasília-DF, 09 de outubro de 2024

A Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Mato Grosso do Sul (SENAR-AR/MS).

Assunto: CONCORRÊNCIA N.º 003/2024

PROCESSO N.º 117/2024

EDITAL N.º 057/2024

A Comissão Permanente de Licitação – CPL

O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA PRIMEIRA REGIÃO – CRT 01, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ nº 32.489.209/0001-57, com sede na QS 01, Rua 210, Lotes 34 e 36, Bloco 2, Salas 1604 à 1612, Ed. LED office águas claras - Águas Claras – Brasília/DF; CEP 71.950-770, representado neste ato pelo Assessor Jurídico Bruno Cardoso Maiolino no uso de suas atribuições legais, vem com o habitual respeito à Vossa Senhoria **IMPUGNAR** o ao **CONCORRÊNCIA N.º 003/2024**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO NO CENTRO DE EXCELÊNCIA EM BOVINOCULTURA DE CORTE SENAR MS.**

I - DAS RAZÕES PARA A IMPUGNAÇÃO.

Em análise ao referido edital, chamaram a atenção desse Conselho as previsões contidas nos itens:

9.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1. Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, de Mato Grosso do Sul ou local de origem, em plena validade, comprovando estar apta ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.

9.5.1.1. No caso de a licitante ter a sua sede em outro Estado, deverá providenciar o visto no CREA ou CAU do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme exigência do respectivo conselho, por ocasião da assinatura do contrato (**Anexo XI**).

9.5.3. Atestado de Capacidade Técnica-profissional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, na qualidade de contratante de serviços anteriormente executados,



CRT-01

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 1ª Região

QS 01, Rua 210, Lotes 34 e 36, Bloco 2, Salas
1604 à 1612, Ed. LED OFFICE ÁGUAS
CLARAS

Águas Claras – Brasília/DF; CEP 71.950-770

E-mail: juridico@crt01.gov.br

Fone: 08002475200

www.crt01.gov.br

em favor de profissionais inscritos no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada - que não a própria licitante (CNPJ diferente) - serviço(s) compatíveis com o objeto licitado, **em quantidade igual ou superior a:**

I. 100,00 metros de instalações hidráulicas compostas por tubos de aço galvanizado, em edificações não residenciais, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

9.5.3.1. Em caso de o responsável técnico não ser registrado ou inscrito no CREA ou no CAU do estado de Mato Grosso do Sul, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional quando da assinatura do contrato.

9.5.3.5. Os atestados deverão vir, preferencialmente, acompanhados por um espelho/resumo, onde constará:

a) número de registro do Atestado de Capacidade Técnica no CREA/CAU;

b) nome do Responsável Técnico, o número de registro no CREA/CAU, sua formação profissional e sua situação funcional na empresa;

9.5.3.7. Os profissionais detentores dos Atestados de Capacidade Técnica Profissional e das respectivas CAT (Certidões de Acervo Técnico), deverão estar vinculados à licitante, quando da habilitação. A comprovação de vínculo profissional será feita com a apresentação:

a) Sócio: mediante apresentação do Contrato Social;

b) Profissional registrado pela empresa: mediante apresentação da CTPS ou ficha de registro;

c) Profissional responsável técnico da empresa: mediante apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA ou CAU;

9.5.4. O(s) profissional(is) que apresentar(em) as ART's para comprovação da qualificação - técnica acima deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta contratação.

Assim, diante dos apontamentos apresentados acima, esse Conselho, ora impugnante, vem requerer a retificação desses itens em edital, conforme os argumentos que passa a expor:

II - DAS COMPETÊNCIAS OUTORGADAS LEGALMENTE AOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS.



CRT-01

Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 1ª Região

QS 01, Rua 210, Lotes 34 e 36, Bloco 2, Salas 1604 à 1612, Ed. LED OFFICE ÁGUAS CLARAS

Águas Claras – Brasília/DF; CEP 71.950-770

E-mail: juridico@crt01.gov.br

Fone: 08002475200

www.crt01.gov.br

Através da Lei nº 13.639/2018, publicada no D.O.U em 27 de março de 2018, foram criados o Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRT, os quais passam a integrar o sistema fiscalizador com competência exclusiva, para orientar, disciplinar e fiscalizar (Art. 3º da Lei 13.639/2018) o exercício profissional dos Técnicos Industriais regulamentados pela Lei nº 5.524/68 e Decreto nº 90.922/1985.

A jurisdição de abrangência do CRT-01 compreende 09 (nove) Unidades da Federação, a saber: Acre, Amazonas, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Roraima e Tocantins, sendo a Sede do CRT-01 em Brasília-DF.

Em cada capital de Estado, o CRT-01 estará representado por um Escritório, que atenderá aos profissionais e à Comunidade.

Desse modo, o sistema CFT/CRT assume a função regulamentadora e fiscalizadora da profissão dos Técnicos Industriais, função antes exercida pelo Sistema CONFEA/CREA, sem nenhum prejuízo nas competências, prerrogativas e atribuições técnicas para a categoria profissional.

Acompanhando a lógica desta mudança, ficou estabelecido no Art. 17 da Lei 13.639/2018 e no Art. 6º da Resolução Nº 045/2018, o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, emitido pelo profissional ou pela pessoa jurídica responsável, na elaboração de projetos ou execuções de obras ou serviços, elaborada no sítio eletrônico www.crt01.gov.br. O TRT é o documento hábil comprobatório do exercício legal da atividade de Técnico Industrial e substitui, com eficácia idêntica, a ART do antigo sistema CONFEA/CREA.

Além disso, a Resolução Nº 053/2019, que altera os artigos, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º, 18 e 19 da Resolução CFT nº 35/2018, dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais.

A Resolução nº 100/2020 do CFT, altera a Resolução nº 086 de 31 de outubro de 2019, e dá outras providências.

Art. 1º A ementa da Resolução nº 086 de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Estabelece quais profissionais estão habilitados a atuar no âmbito de elaboração e execução de Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio perante o Corpo de



CRT-01

Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 1ª Região

QS 01, Rua 210, Lotes 34 e 36, Bloco 2, Salas 1604 à 1612, Ed. LED OFFICE ÁGUAS CLARAS

Águas Claras – Brasília/DF; CEP 71.950-770

E-mail: juridico@crt01.gov.br

Fone: 08002475200

www.crt01.gov.br

Bombeiros.”

Art. 2º. A Resolução nº 086 de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. As atividades de medidas de segurança deverão ser realizadas pelos profissionais habilitados conforme a Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, as Resoluções permitidas pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais e no que couber na legislação estadual para as seguintes modalidades:

- a) - Técnicos em Edificações;
- b) - Técnicos em Eletromecânica;
- c) - Técnicos em Eletrotécnica;
- d) - Técnicos em Eletrônica;
- e) - Técnicos em Automação Industrial;
- f) - Técnicos em Mecânica;
- g) - Técnicos em Construção Civil;
- h) - Técnicos em Química;
- i) - Técnicos em Telecomunicações;
- j) - Técnicos em Eletroeletrônica.

Parágrafo único. Nenhum profissional poderá elaborar projeto ou executar serviços relativos à Prevenção e Combate a Incêndio, que não esteja coberto pelas suas atribuições profissionais.”

Concessa vênha, é nítido e evidente que o objeto do edital é extensivo aos Técnicos Industriais em suas diversas modalidades e observadas suas formações técnicas, uma vez que também são responsáveis técnicos pela execução, projeto e condução de serviço nos moldes Lei 5.524/68 e do Decreto 90.922/85, nos seguintes termos:

III -DA LEGALIDADE.

O princípio da legalidade, previsto no art. 37 da Constituição



CRT-01

Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 1ª Região

QS 01, Rua 210, Lotes 34 e 36, Bloco 2, Salas 1604 à 1612, Ed. LED OFFICE ÁGUAS CLARAS

Águas Claras – Brasília/DF; CEP 71.950-770

E-mail: juridico@crt01.gov.br

Fone: 08002475200

www.crt01.gov.br

Federal, se constitui como um dos pilares do direito administrativo brasileiro, devendo ser obedecido em todas as situações pelo gestor público.

Conforme explicado por Maria Sylvia Zanella di Pietro, a legalidade “constitui uma das principais garantias de respeito aos direitos individuais. Isto porque a lei, ao mesmo tempo em que os define, **estabelece também os limites da atuação administrativa que tenha por objeto a restrição ao exercício de tais direitos em benefício da coletividade.**” (p. 215, 2014)

O que se pode extrair desse princípio é que a vontade da Administração Pública é aquela que decorre da lei e por ser submissa a ela, **não pode levar a termo interpretação extensiva ou restritiva de direitos, quando a lei assim não o dispuser de forma expressa.**

Outrossim, **a obrigatoriedade no cumprimento do princípio da legalidade, o qual apresenta-se como um relevante sustentáculo do direito brasileiro, e está previsto no inciso II do artigo 5º da Constituição Federal, que assim dispõe: “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”, fundamenta o primado da lei ante a imposição da força, e conduz à segurança jurídica.**

Sendo mister ressaltar que o princípio da obrigatoriedade da lei é condição de eficácia do princípio da legalidade, e prevê que há presunção absoluta de que o destinatário da lei a conhece e não pode se escusar de seu cumprimento alegando ignorância ou erro, conforme o disposto no art. 3º da Lei de Introdução ao Código Civil brasileiro, Decreto-Lei nº 4.657 de 1942..

Assim, o artigo 67 da **Lei N° 14.133 de 1º de abril de 2021** que Regulamenta, institui normas para **Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. e dá outras providências.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de **profissional, devidamente registrado no conselho**



CRT-01

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 1ª Região

QS 01, Rua 210, Lotes 34 e 36, Bloco 2, Salas
1604 à 1612, Ed. LED OFFICE ÁGUAS
CLARAS

Águas Claras – Brasília/DF; CEP 71.950-770

E-mail: juridico@crt01.gov.br

Fone: 08002475200

www.crt01.gov.br

profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - **certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente**, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

Destarte, em observância a tal princípio é que esse Conselho requer as retificações em edital dos itens já apresentados, sob pena de tornar o certame eivado de nulidade posterior.

IV - DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, seja recebida a presente impugnação para respeitosamente requerer ao Secretaria de Licitações e Contratos por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, que em observância ao princípio da legalidade, bem como à Lei Federal n. 13.639/18 e as Resolução de número: 100/2020, Estabelece quais profissionais estão habilitados a atuar no âmbito de elaboração e execução de Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio perante o Corpo de Bombeiros, expedidas pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais, proceda as retificações pertinentes para que passe o edital a **PREVER COMO REQUISITO, O COMPETENTE REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS, e RETIFICAR A INCONFORMIDADE APONTADA**

Ante o exposto, solicitamos providências para dar ampla divulgação ao órgão fiscalizador CRT-01 adotando as ações que julguem necessárias, no sentido de garantir aos profissionais Técnicos Industriais o livre e pleno exercício profissional, onde usamos dessa prerrogativa legal a essa honrosa entidade pública, Secretaria de Licitações e contrato por intermédio do sua Comissão Permanente de Licitação – CPL para que reconheça em todos os vossos



CRT-01

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 1ª Região

QS 01, Rua 210, Lotes 34 e 36, Bloco 2, Salas
1604 à 1612, Ed. LED OFFICE ÁGUAS
CLARAS

Águas Claras – Brasília/DF; CEP 71.950-770

E-mail: juridico@crt01.gov.br

Fone: 08002475200

www.crt01.gov.br

documentos e registros a pessoa do profissional técnico bem como **Termo de Responsabilidade Técnica – TRT** onde citamos especificamente o documento “**CONCORRÊNCIA N.º 003/2024**” cujo objeto seria a “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO NO CENTRO DE EXCELÊNCIA EM BOVINOCULTURA DE CORTE SENAR MS**”; que seja retificado o documento citado, conforme segue:

CAMPO ONDE SE DIZ:

9.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1. Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, de Mato Grosso do Sul ou local de origem, em plena validade, comprovando estar apta ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.

9.5.1.1. No caso de a licitante ter a sua sede em outro Estado, deverá providenciar o visto no CREA ou CAU do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme exigência do respectivo conselho, por ocasião da assinatura do contrato (**Anexo XI**).

9.5.3. Atestado de Capacidade Técnica-profissional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, na qualidade de contratante de serviços anteriormente executados, em favor de profissionais inscritos no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada - que não a própria licitante (CNPJ diferente) - serviço(s) compatíveis com o objeto licitado, **em quantidade igual ou superior a:**

I. 100,00 metros de instalações hidráulicas compostas por tubos de aço galvanizado, em edificações não residenciais, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

9.5.3.1. Em caso de o responsável técnico não ser registrado ou inscrito no CREA ou no CAU do estado de Mato Grosso do Sul, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional quando da assinatura do contrato.

9.5.3.5. Os atestados deverão vir, preferencialmente, acompanhados por um espelho/resumo, onde constará:

a) número de registro do Atestado de Capacidade Técnica no CREA/CAU;



CRT-01

Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 1ª Região

QS 01, Rua 210, Lotes 34 e 36, Bloco 2, Salas 1604 à 1612, Ed. LED OFFICE ÁGUAS CLARAS

Águas Claras – Brasília/DF; CEP 71.950-770

E-mail: juridico@crt01.gov.br

Fone: 08002475200

www.crt01.gov.br

b) nome do Responsável Técnico, o número de registro no CREA/CAU, sua formação profissional e sua situação funcional na empresa;

9.5.3.7. Os profissionais detentores dos Atestados de Capacidade Técnica Profissional e das respectivas CAT (Certidões de Acervo Técnico), deverão estar vinculados à licitante, quando da habilitação. A comprovação de vínculo profissional será feita com a apresentação:

a) Sócio: mediante apresentação do Contrato Social;

b) Profissional registrado pela empresa: mediante apresentação da CTPS ou ficha de registro;

c) Profissional responsável técnico da empresa: mediante apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA ou CAU;

9.5.4. O(s) profissional(is) que apresentar(em) as ART's para comprovação da qualificação - técnica acima deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta contratação.

SEJA INCLUSO OS CAMPOS COM DIZERES:

9.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1. Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, de Mato Grosso do Sul ou local de origem **ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT**, em plena validade, comprovando estar apta ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.

9.5.1.1. No caso de a licitante ter a sua sede em outro Estado, deverá providenciar o visto no CREA ou CAU do Estado de Mato Grosso do Sul **ou CRT**, conforme exigência do respectivo conselho, por ocasião da assinatura do contrato (**Anexo XI**).

9.5.3. Atestado de Capacidade Técnica-profissional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, na qualidade de contratante de serviços anteriormente executados, em favor de profissionais inscritos no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), **ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT**, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada - que não a própria licitante (CNPJ diferente) - serviço(s) compatíveis com o objeto licitado, **em quantidade igual ou superior a:**



CRT-01

Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 1ª Região

QS 01, Rua 210, Lotes 34 e 36, Bloco 2, Salas 1604 à 1612, Ed. LED OFFICE ÁGUAS CLARAS

Águas Claras – Brasília/DF; CEP 71.950-770

E-mail: juridico@crt01.gov.br

Fone: 08002475200

www.crt01.gov.br

I. 100,00 metros de instalações hidráulicas compostas por tubos de aço galvanizado, em edificações não residenciais, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

9.5.3.1. Em caso de o responsável técnico não ser registrado ou inscrito no CREA ou no CAU do estado de Mato Grosso do Sul, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional quando da assinatura do contrato, **Obs. Caso referentes aos profissionais do CRT não necessário visto, pois, o registro e nacional.**

9.5.3.5. Os atestados deverão vir, preferencialmente, acompanhados por um espelho/resumo, onde constará:

a) número de registro do Atestado de Capacidade Técnica no CREA/CAU/CRT;

b) nome do Responsável Técnico, o número de registro no CREA/CAU/CRT, sua formação profissional e sua situação funcional na empresa;

9.5.3.7. Os profissionais detentores dos Atestados de Capacidade Técnica Profissional e das respectivas CAT (Certidões de Acervo Técnico), deverão estar vinculados à licitante, quando da habilitação. A comprovação de vínculo profissional será feita com a apresentação:

a) Sócio: mediante apresentação do Contrato Social;

b) Profissional registrado pela empresa: mediante apresentação da CTPS ou ficha de registro;

c) Profissional responsável técnico da empresa: mediante apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA ou CAU **ou CRT**;

9.5.4. O(s) profissional(is) que apresentar(em) as ART's **ou RRT's ou TRT's** para comprovação da qualificação - técnica acima deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta contratação.

Termo em que,
Pede deferimento.

Brasília, 09 de outubro de 2024

**BRUNO CARDOSO
MAIOLINO**

Assinado de forma digital por
BRUNO CARDOSO MAIOLINO
Dados: 2024.10.09 11:51:36
-04'00'

BRUNO CARDOSO MAIOLINO

Assessor Jurídico CRT-01

Matricula 0212

OAB/MT 32165-O